

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000114/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/02/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000490/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46249.000254/2008-81
DATA DO PROTOCOLO: 18/02/2008

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA, CNPJ n. 21.028.816/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO PAULO CHAVES;

E

INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 16.629.693/0001-16, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). WAGNER COSTA RESENDE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2007 a 31 de outubro de 2008 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Construção civil**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados pertencentes a Categoria Profissional conveniente serão reajustados, a partir de 1º de Fevereiro de 2008, com percentual de 2 % (dois por cento). A partir de 1º de fevereiro de 2008, com o percentual de 5% (cinco por cento) os quais incidirá sobre os salários vigentes no dia 31 de outubro de 2007.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E COMPROVANTES**

O pagamento será feito até o 5º (quinto) dia útil, posterior ao mês vencido. Serão fornecidos obrigatoriamente aos empregados, quando do pagamento dos salários, comprovantes com identificação da empresa, lacrado, contendo, discriminadamente, o valor e a natureza das importâncias pagas e descontos efetuados, entregando-lhes cópia da rescisão contratual, quando da dispensa, ainda que esta se verifique antes de completado um ano de serviço.

Fica acordado que o crédito em conta corrente referente a salário, adiantamento, férias, 13º e outros, é válido como quitação de proventos pagos ao trabalhador.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

No dia 20 (vinte) de cada mês, concederemos um adiantamento salarial correspondente a 30 % (trinta)

No dia 20 (vinte) de cada mês, concederemos um adiantamento salarial correspondente a 50 % (cinquenta) sobre os salários do mês anterior ao adiantamento. Caso o dia 20 (vinte) caia no sábado, o adiantamento será efetuado na sexta-feira e caso caia no domingo, o adiantamento será efetuado na segunda-feira.

Os empregados de obra certa não farão jus ao adiantamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

Fica estabelecido que as horas trabalhadas além da jornada normal serão pagas com acréscimo calculados sobre a hora normal, no percentual constitucional único de 50% (cinquenta por cento). Os eventuais acréscimos de jornada em dia de repouso semanal remunerado todos serão pagos com adicional de 100% (cem por cento). Súmulas STF 461 e TST 146).

Será remunerado com hora extra também, a soma dos minutos que antecede a entrada e excede a saída do funcionário, superior a 30 (trinta) minutos, do dia de trabalho.

As partes se comprometem a assegurar ao empregado ou a Empresa, o direito de optar pela compensação das horas extras porventura realizadas, pelo que não haverá pagamento do adicional correspondente em qualquer das hipóteses acima. A data da compensação todavia, dependerá de atendimento de Empregado com a sua Chefia imediata, observadas a oportunidade, o interesse comum e os preceitos legais.

Comprometem-se também que, nos dias de suspensão de atividades concedidas por liberalidade, as horas trabalhadas até o limite de 8 (oito) horas não serão consideradas como extraordinárias.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA SÉTIMA - AVISO INDENIZADO E TRABALHADO

Ficam estabelecidas as seguintes distinções entre aviso de dispensa imediata e aviso prévio:

- a) Aviso Indenizado: é a notificação que o empregador dá ao empregado de que seu contrato de trabalho se acha rescindido sem justa causa, e sem observância do prazo estabelecido em lei;
- b) Aviso Trabalhado: é a notificação que o empregador dá ao empregado que seu contrato de trabalho será rescindido após cumprido, em serviço e na mesma função, o prazo fixado em lei;

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA OITAVA - TRANSMISSÃO DE RECADOS

A empresa fica obrigada a transmitir a seus empregados recados considerados graves e urgentes.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA NONA - PLANO DE ASSISTENCIA MÉDICA

A empresa manterá convênio com Hospital da região para atendimento aos colaboradores e seus dependentes a preço de convênio.

Será mantido pela empresa o serviço próprio de medicina ocupacional dentro das normas exigidas pela portaria 3214 do Ministério de Trabalho.

Médicos e odontólogos podem fazer convênio com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do

MODINARIO de Ipaunga e a empresa efetuará o desconto em folha e repassará os valores, desde que devidamente autorizados

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO

Será fornecida por empresa credenciada no PAT, a todos os funcionários da área interna da Usiminas, refeições, a preços subsidiados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXPOSIÇÃO DOS TRABALHADORES

A empresa trabalhará no sentido de reduzir o tempo ou eliminar a exposição dos trabalhadores a produtos que possam colocar em risco a saúde dos mesmos.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO COLETIVO EM GRUPO

A empresa concorda que todos os seus funcionários sem exceção, celebrarão contrato de seguro coletivo em grupo devendo seus custos serem suportados pelos empregados, tornando-o obrigatório para o Empregador que gerenciará e para o Empregado que o celebrará.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADMINISTRAÇÃO SALARIAL

A empresa estudará caso a caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS

A empresa se compromete a analisar o parcelamento das despesas médicas e medicamentos, efetuados no hospital e farmácias conveniadas, que ultrapassam 30 % (trinta por cento) do salário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

A empresa manterá convênios para desconto em folha: Hospital Márcio Cunha, Unimed e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CUSTEIO E BENEFÍCIOS

A empresa cumprirá determinação do plano de custeios e benefícios do INSS.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PARA GESTANTES

Será assegurada estabilidade provisória à empregada gestante nos 30 (trinta) dias após o término do período de afastamento compulsório, salvo hipótese de dispensa por justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORÁRIO

- 1) Tolerância de 15 (quinze) minutos ao dia não ultrapassando 30 (trinta) minutos ao mês;
- 2) A empresa manterá relógio de ponto nas áreas de trabalho;
- 3) Será concedido permissão de saída com justificativa;
- 4) Os empregados estão dispensados da marcação de ponto na entrada e saída para refeição e descanso.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

A empresa poderá dispensar seus empregados aos sábados, inclusive mulheres e menores, em todo o expediente, ou apenas no turno da tarde, aumentando a jornada de trabalho, de segunda a sexta-feira, no mesmo número de horas dispensadas no sábado, respeitada a jornada avançada, nunca superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: As horas compensadas na jornada de trabalho conforme aqui estabelecido, não sofrerão os acréscimos previstos na cláusula terceira, nem qualquer outro acréscimo.

Parágrafo Segundo: Quando o feriado coincidir com o sábado, não haverá redução da jornada durante a semana e não será devido horas extras. No entanto, quando cair em dia de semana será considerado como 8h48min, para compensar o sábado.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRÊS TURNOS / COMPENSAÇÃO**

A empresa poderá adotar o regime de 3 (três) turnos ininterruptos, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas cada um, nos horários de 23:00 às 07:00, de 07:00 às 15:00 e de 15:00 às 23:00 horas, em que o empregado trabalhará mediante escala de revezamento, denominada "semana francesa". Fica acordado que as horas suplementares ao repouso semanal remunerado, destinam-se à compensação de jornada excedente às 06 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não será devido as horas extras previstos no parágrafo quarto do Art. 71 da CLT.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Será abonada a falta de empregado estudante desde que:

- a) Seja por motivo de prova em estabelecimento de ensino da rede oficial ou em curso técnico oficializado, autorizado ou reconhecido;
- b) O empregado pré-avise ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- c) O horário da prova coincida total ou parcialmente, com o horário de trabalho do empregado;
- d) O empregado comprove com atestado da escola, o efetivo comparecimento a prova.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GOZO DE FÉRIAS**

Conforme CLT.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS**

A empresa pagará 1/3 férias na saída, conforme previsto na Constituição.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA**

A empresa fornecerá aos seus empregados, meios de segurança e equipamentos de proteção necessários à execução do seu trabalho, de acordo com as normas constantes da legislação específica sobre a matéria

a execução de seu trabalho, de acordo com as normas constantes da legislação específica sobre a matéria de segurança e higiene do trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME

Para os que trabalham nas áreas internas da Usiminas, serão fornecidos uniformes, gratuitamente, de acordo com as necessidades específicas das áreas. Em caso de emergência serão fornecidos independente do prazo.

GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO A DOENÇAS OCUPACIONAIS

Garantia de emprego, enquanto persistir o contrato, para trabalhadores afastados por acidentes ou acometidos de doença ocupacionais, nos prazos previstos na CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PASSIVO TRABALHISTA

O Sindicato dá a **INTEGRAL ENGENHARIA LTDA**, plena quitação de quaisquer diferenças salariais ocorridas no período de 01/11/2006 à 31/10/2007.

O Sindicato reconhece também a inexistência de diferenças á título de passivo trabalhista até a presente data.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE ACORDO SALARIAL

A **INTEGRAL ENGENHARIA LTDA**, se compromete a pagar a título de Abono de Acordo Sindical, proporcional ao número de meses trabalhados no corrente ano de 2007, a quantia de 30% (trinta por cento) sobre o salário base de Outubro/2007, observando o mínimo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a todos os empregados das Obras 049 e 050 ativos em 01/01/2008. Para funcionários admitidos após 01/11/2006, o valor será pago proporcional na base de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias. O aludido pagamento está vinculado à aprovação da Proposta e da Homologação do Acordo nas seguintes condições: O pagamento será efetivado até 07/01/2008, após aprovação e Homologação do Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL

Nas campanhas coletivas os custos de organização, informação e mobilização são altos, daí a necessidade de cobrar uma taxa para custear esses gastos. Será descontado, conforme decisão da assembléia, em duas parcelas, sendo a primeira parcela no percentual de 5% (cinco por cento) do salário base corrigido, no mês de janeiro de 2008, e a segunda parcela no percentual de 5% (cinco por cento) do salário base corrigido no mês de fevereiro de 2008, com o mínimo de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) e o máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais) em cada parcela, de todos os trabalhadores abrangidos pelo Acordo Coletivo de Trabalho, exceto os associados em dia com suas mensalidades. A empresa deverá unicamente efetuar desconto e repassar o total ao Sindicato, 05 (cinco) dias após o mesmo ter sido efetuado, mediante relação contendo: chapa, seção, nome do funcionário e valor descontado.

SEBASTIAO PAULO CHAVES

PRESIDENTE

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA

**WAGNER COSTA RESENDE
ADMINISTRADOR
INTEGRAL ENGENHARIA LTDA**